



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.356, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 1533

Em 21 / 10 / 2013


ENCARREGADO

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA PASSEIO CULTURAL
DESTINADO AOS ALUNOS DAS
ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL
FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz
saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o
programa Passeio Cultural destinado aos alunos das escolas públicas municipais, com o
intuito de visitar os pontos culturais e turísticos de nosso Município.

Art. 2º - O Programa deverá obedecer aos seguintes
critérios:

I - propiciar aos alunos das escolas públicas do Município de Marechal Floriano-ES a
oportunidade de conhecer os pontos culturais e turísticos da cidade que tem grande
importância histórico-cultural e que possam colaborar para a sua formação e seu
desenvolvimento como estudantes e cidadãos;

II - preparar e fornecer às escolas roteiros contendo a indicação das instituições mais
significativas para o passeio cultural, entre elas:

- a) Museus;
- b) Centros Culturais;
- c) Igrejas Históricas;
- d) Câmara Municipal;
- e) Prefeitura Municipal;
- f) Demais repartições culturais e históricas do Município.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - dar ampla divulgação ao programa em todas as escolas do Município.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênios com as instituições culturais incluídas no roteiro para participarem de forma ativa ao programa.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 11 de outubro de 2013.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1.356 / 2013

EM 11 / 10 / 2013

PREFEITO MUNICIPAL

Antonio Lidiney Gobbi
Prefeito Municipal